



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - GESTÃO 2011/ 2012**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**TÍTULO I - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** – O presente Regimento disciplinará a eleição para a Diretoria do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade do Estado do Pará à gestão 2011-2012.

**Art. 2º** – A eleição ocorrerá no dia 06 de abril de 2011, em todos os Centros e Núcleos da Universidade do Estado do Pará.

**Parágrafo Único** - As eleições para a Diretoria do DCE-UEPA serão proporcionais com o voto direto, facultativo, universal e secreto dos estudantes de graduação e pós-graduação da UEPA.

**TÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante de cada Centro (CCBS, CCNT e CCSE) e 2 representantes dos Núcleos do Interior.

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral elegerá, em sua primeira reunião, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

**Art. 5º** – A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 03 (três) membros.

**Art. 6º** – Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente regimento;
- II - Recepcionar as inscrições das chapas, com no mínimo dois membros, sendo um deles o presidente da Comissão, e verificar a sua conformidade com o Estatuto e as normas contidas neste regimento;
- III - Homologar as inscrições, depois de cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- IV - Estabelecer o número de mesas receptoras e respectivos locais de funcionamento;
- V - Divulgar os requisitos e informações necessárias para o exercício do voto, até 05 (cinco) dias antes da eleição;
- VI - Divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- VII - Providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- VIII - Selecionar os componentes das mesas receptoras;
- IX - Credenciar os fiscais indicados pelas chapas, para atuar junto às mesas receptoras;
- X - Coordenar o processo de apuração;
- XI - Deliberar sobre reclamações, impugnações e/ou recursos fundados na execução do processo eleitoral;
- XII - Cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja utilizado pelas chapas;
- XIII - Tornar público os resultados apurados;
- XIV - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.
- XV - Emitir a ata de posse da Diretoria eleita.

**CAPÍTULO II - DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 7º** – Compõem o Colégio Eleitoral todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação (em todas as modalidades) e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará.

**Art. 8º** – O discente que compõe a Comissão Eleitoral fica impedido de constar em qualquer chapa para o pleito e realizar qualquer tipo de campanha eleitoral.

**CAPÍTULO III - DAS CHAPAS**

**Art. 9º** – Para ser validada a inscrição das chapas, estas deverão obedecer este Regimento Eleitoral. Tendo em sua composição obrigatoriamente no mínimo 27 membros.

**Parágrafo Único** – A composição da chapa deverá contemplar no mínimo 10 Núcleos do interior vigentes atualmente, conforme disposto em estatuto do DCE.

## **CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10** - As inscrições deverão ser efetivadas junto a comissão eleitoral na sala do DCE, das 8 horas do dia 14 de Fevereiro de 2011 até às 20 horas do dia 04 de março 2011, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do DCE-UEPA, acompanhado de:

- I - Apresentação da chapa com nome de todos os seus membros, com os seus respectivos Cursos e número de matrícula;
- II - Cópia do comprovante, declaração ou atestado de matrícula de todos os membros da chapa;
- III - Cópia de documento oficial de identificação (RG, Carteira de trabalho ou CNH) e com foto de todos os membros da chapa.

## **CAPÍTULO V - DA CAMPANHA**

**Art. 11** - É livre a divulgação dos nomes, propostas e idéias, no interior dos Campi da Universidade do Estado do Pará, devendo os candidatos abster-se de:

- I Promover fixações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos Campi Universitários;
- II Utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente.
- III Atentar contra a honra dos concorrentes;
- IV Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- V Fazer campanha eleitoral no recinto de votação;
- VI Atentar contra a ordem, a integridade física, e/ou moral dos membros da comissão eleitoral, mesa receptora e/ou integrantes de chapas concorrentes;
- VII Realizar campanha (distribuição de material de campanha) antes do período previsto no Calendário Eleitoral.

**Parágrafo Único** – No descumprimento de um dos itens do artigo 11, a chapa denunciada mediante ofício encaminhado à comissão eleitoral, será submetida a processo de impugnação, tendo direito de apresentar defesa escrita 24h após notificação emitida à mesma pela comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO VI - DO PLEITO**

### **SESSÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - Homologada(s) a(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará edital contendo os nomes da(s) chapa(s), que servirá de base para confecção da cédula de votação.

**§ 1º** - A cédula de votação a que se refere o capítulo do presente Artigo terá as seguintes características:

- I - Conterá as chapas com seus nomes, cada uma precedida de um quadriculo, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;
- II - No verso, conterá espaços para rubricas de no mínimo 01 (um) membro da mesa receptora e de 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - A ordem de indicação dos nomes das chapas na cédula eleitoral será definida mediante a ordem de inscrição das chapas.

**Art. 13** - O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no calendário, iniciando-se às 09 horas até às 20 horas, ininterruptamente.

**Parágrafo Único** - Poderá ser encerrado o processo de votação no encerramento do expediente do campus.

**Art. 14** - O voto é secreto e não será exercido por correspondência, procuração ou fora de seu domicílio eleitoral.

**Parágrafo Único** – O voto será tomado em separado, caso o nome do eleitor não conste na lista, desde que este esteja munido de um comprovante de matrícula.

**Art. 15** - Para exercer o voto, o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e assinatura ou Carteira do Estudante da Universidade, sendo seu nome compatibilizado com uma listagem fornecida pela Administração da UEPA.

**Art. 16** - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar no quadriculo que precede a chapa de sua preferência.

### **SESSÃO II - DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 17** - As mesas receptoras serão de no mínimo 02 (duas) pessoas.

**§ 1º** - Cada mesa receptora deverá ser composta por discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UEPA ou pessoas indicadas pelas chapas e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Os mesários devem registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas rubricas.

**§ 3º** - Para cada cargo integrante da mesa receptora poderá ser indicado um suplente.

**Art. 18** - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I - Presidir os trabalhos da mesa;
- II - Conferir a integridade do material recebido para votação;

- III - Identificar os fiscais credenciados;
- IV - Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V - Rubricar as cédulas de votação;
- VI - Tentar solucionar as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação, caso não consiga acionar a Comissão Eleitoral;
- VII - Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII - Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX - Enviar à Comissão Eleitoral os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade.

**Art. 19** - Compete ao secretário:

- I - Substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- III - Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV - Lavar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

**Art. 20** - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I - Lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto na localidade do colégio eleitoral.
- II - Uma urna;
- III - Lacre para fechamento das urnas;
- IV - Formulário para ata de eleição;
- V - Envelopes e listas para votos em separado;
- VI - Material oficial necessário à execução dos trabalhos.

**Art. 21** - No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência dos materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22** - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento hábil ao Presidente da mesa receptora, assinando na lista correspondente e em seguida recebendo sua cédula.

**Art. 23** - Após assinalar a chapa da sua preferência, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

**Art. 24** - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo a sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e colocado na urna.

**Art. 25** - A fiscalização da votação é exclusiva das chapas concorrentes mediante a indicação de um fiscal para cada mesa receptora.

**§ 1º** - A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

**§ 2º** - Os fiscais de chapa deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26** - O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

**Art. 27** - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

**Art. 28** - Terminando o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tornará as seguintes providências:

- I - Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II - Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III - Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.
- IV - Encaminhar todo material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral.

### **SEÇÃO III - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 29** - Encerrando o processo de votação, as mesas receptoras transformar-se-ão imediatamente em mesas apuradoras, excetuando o disposto no artigo abaixo.

**Art. 30** - A mesa apuradora das urnas localizadas nos Campi da Capital será instalada no CCSE. Os trabalhos de apuração iniciarão às 21 horas do dia 06 de Abril de 2011 e somente será encerrado com a conclusão da contagem dos votos ou por decisão da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - As urnas e todo o material utilizado na eleição serão transportados dos locais de votação ao local designado para a contagem de votos imediatamente após o encerramento do processo de votação.

**Art. 31** - As mesas apuradoras nos Núcleos serão compostas de um presidente e um secretário.

**§ 1º** - Cada mesa apuradora deverá ter apenas um fiscal de cada chapa, sendo a presença deste último dispensável.

**§ 2º** - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

**§ 3º** - Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e os Fiscais.

**Art. 32** - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos por decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 33** - Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora, e fiscais.

**Art. 33** - Cada urna será aberta, após ter sido verificado pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

**Art. 34** - A apuração será realizada cumprindo o disposto abaixo:

I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II - Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo uma assinatura de um integrante da mesa receptora de votos e um membro da comissão eleitoral.)

III - Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

**Parágrafo Único** - Se a defasagem existente entre o número de assinaturas das listas de votantes e o número de votos na urna exceder a 03% (três por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a urna será impugnada. Se a defasagem for menor ou igual a 03% (três por cento), efetua-se a contagem de votos.

§ 1º - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º - Será anulada a cédula em que mais de uma chapa for assinalada.

**Art. 35** - Serão consideradas impugnadas as urnas que:

- I - Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes;

**Art. 36** - As urnas impugnadas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

**Parágrafo Único** - Confirmada a impugnação da urna, os votos nela contidos não entrarão na totalização dos votos.

**Art. 37** - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria simples de seus membros.

**Art. 38** - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo eleitoral, para a proclamação do resultado.

**Art. 39** - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até o período do prazo recursal.

#### **SEÇÃO IV - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 40** - A Comissão Eleitoral, recebidos os mapas de apuração das mesas eleitorais, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

**Art. 41** - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

#### **SEÇÃO V - DOS RECURSOS**

**Art. 43** - Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recursos ao processo eleitoral.

**Art. 44** - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

#### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** - Para o processo Eleitoral, será obedecido o seguinte calendário

- I - Publicação de Regimento Eleitoral: 17/12/2010
- II - Inscrição das chapas: 14/02 a 04/03/2011
- III - Homologação das chapas: 07/03/2011
- IV - Campanha eleitoral: 14 / 03 /2011 a 05/04/2011
- V - Votação: 06/04
- VI - Apuração dos Resultados: nos termos deste Regimento;
- VII - Proclamação dos Resultados: nos termos deste Regimento;
- VIII - Prazo Recursal: nos termos deste Regimento;

**Art. 47** - Cada chapa deverá indicar um representante para intermediar a relação com a Comissão Eleitoral.

**Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### **Comissão eleitoral**

Andrey Bertolo Macedo  
(D.A. de Paragominas/  
contato:andreybertolo@yahoo.com.br)

José Mário Santos Filho  
(Fisioterapia CCBS/Contato:8225-0208)

Paulayne do Nascimento Ramos  
(Pedagogia CCSE/8160-2424)

#### **Comissão eleitoral**

Edricia Albuquerque da Silva  
(D.A. de Castanhal.contato: 9189-9598)

Cezzar Castro Paes  
(Tecnologia Agroindustrial CCNT/8250-3809)